

no qual caber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do município e inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2.005.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santo Antônio de Lisboa, PI. Em 01/ de Dezembro de 2.004.

Fauz José da Luz.
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada em 16/12/2.004.

Lucia Maria de S. Balista Pereira.
Secretária

Lei Nº 307 de 10/12/2004.

"Dispõe sobre a criação da Divisão de Vigilância Sanitária do município de Santo Antônio de Lisboa e suas atribuições dentro do município e das outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, por estes seus representantes, o vereador

Francisco Pereira Filho, no uso de suas atribuições, e considerando, o que dispõe o art. da Lei Orgânica do município, faz saber os munícipes que o plenário aprova e o municipal, sanciona a seguinte lei.
Composto dos artigos 1º ao Art. 45º

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Santo Antônio de Lisboa, Estado do PI, em
de dezembro de 2004.

Registrada em 20/12/2004.

Lucia Maria de Sousa B. Pereira.
Secretária.

Lei nº 308 de 10 de Dezembro de 2004.

"Dá redação ao art. 238 da Lei municipal nº 299 de 12 de dez de 2003 que inst. o Código Tributário municipal, altera seus anexos e outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
Estado do PI, no uso de suas legais atribuições

Faço saber a todos os munícipes
câmara municipal aprova e eu sanciono
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 238 da Lei municipal nº 299
dezembro de 2003 que institui o Código Tributário
municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado